



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO N.º 26437/2018-0

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA GORETE DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA

ACÓRDÃO N.º: 01111 / 2018

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Art. 3º e incisos da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 44 e 120 da Lei Municipal nº 479/17, de 26/04/2007. PARECER MINISTERIAL PELA LEGALIDADE E REGISTRO. REGISTRO DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais** de interesse de **MARIA GORETE DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Gestão Pública II- Classe C- Ref.7, matrícula nº 000034-6, lotada na Secretaria de Saúde do município de Icapuí, ACORDA a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em consonância com o Parecer nº9332/18 do Ministério Público de Contas, fl. 209, considerar **legal** e determinar o **registro** do Ato de Aposentadoria nº 038/17, de 01/12/2017, fls.201/202, publicado na mesma data conforme certidão à fl. 203, que concedeu aposentadoria em favor da interessada, com proventos integrais no valor de R\$ 1.603,11 (mil seiscentos e três reais e onze centavos), nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos. **SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de novembro de 2018.

Conselheiro Alexandre Figueiredo
Presidente- Relator

Fui presente _____

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas